

LEI Nº 992/2011

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES
PARA IMPLEMENAR O PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Vargem Bonita:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O poder executivo municipal objetivando promover à construção de moradias destinadas a alienação para famílias de baixa renda, fica autorizado a doar lotes de terrenos para construção de unidades habitacionais aos munícipes que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser beneficiados com a doação de terreno o munícipe que não seja proprietário de residência própria e que tenha seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica Federal para financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Segundo: O imóvel doado terá como destinação exclusiva a edificação de residência para moradia.

Parágrafo Terceiro: As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida deverão fazer frente para via pública existente e contar com a infra-estrutura básica, de acordo com a realidade do município.

Art. 2º - A doação do imóvel, a ser realizada, será condicionada a aprovação do beneficiário no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – e seu cadastro aprovado junto a Caixa Econômica Federal e assinatura do contrato de financiamento para construção da unidade residencial, de tal forma que o não cumprimento desta condição, acarretará a rescisão da transmissão, voltando o imóvel ao patrimônio Público Municipal, independente de notificação, interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade, ficando autorizada a imissão de posse imediata, ao município de Vargem Bonita - Minas Gerais.

Parágrafo Único - O terreno objeto da doação ficará livre de ônus ou cláusula de inalienabilidade, uma vez que o mesmo será objeto de garantia junto a Caixa Econômica Federal do financiamento para construção da unidade residencial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Vargem Bonita, 25 de fevereiro de 2011.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

25 / 02 / 2011

